
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 0179/2026 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 0179/2026 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CORREGEDORIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de prevenção, apuração e responsabilização por infrações disciplinares no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa e devido processo legal;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Programa de Integridade do Poder Executivo do Município de Tibau;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura correcional ao porte e à estrutura administrativa do Município, mediante racionalização de recursos e aproveitamento da estrutura existente;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA CORREGEDORIA MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída a Corregedoria Municipal, no âmbito do Poder Executivo do Município de Tibau/RN, como unidade responsável pelo exercício das atividades de correição e pela promoção da regularidade disciplinar dos agentes públicos municipais.

Parágrafo único. A Corregedoria Municipal ficará vinculada à Controladoria-Geral do Município, observadas as competências próprias da autoridade máxima do Poder Executivo, da Procuradoria-Geral do Município, da Comissão de Ética e dos demais órgãos e unidades administrativas.

Art. 2º A Corregedoria Municipal tem por finalidade:

I – prevenir e apurar irregularidades administrativas e infrações disciplinares praticadas por agentes públicos municipais;

II – promover a responsabilização administrativa, quando cabível, mediante os procedimentos previstos na legislação aplicável;

III – orientar os órgãos e agentes públicos quanto à observância dos deveres funcionais e das normas disciplinares;

IV – contribuir para o fortalecimento da integridade, da ética e da regularidade administrativa; e

V – propor medidas destinadas à prevenção da reincidência de irregularidades e ao aperfeiçoamento da gestão pública.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Corregedoria Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar notícias de irregularidades envolvendo agentes públicos municipais;

II – realizar o juízo de admissibilidade das notícias de irregularidades, quando cabível;

III – propor à autoridade competente a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro procedimento correcional previsto em lei;

IV – acompanhar e orientar a realização dos procedimentos correccionais instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V – requisitar informações, documentos e demais elementos necessários ao desempenho de suas atribuições;
VI – acompanhar o cumprimento dos prazos e das providências relativas aos processos e procedimentos correccionais;
VII – elaborar relatórios e manifestações técnicas sobre as atividades correccionais realizadas;
VIII – recomendar medidas de prevenção e correção de irregularidades administrativas;
IX – manter registro e controle dos procedimentos correccionais, observados os sigilos previstos em lei;
X – promover a articulação com a Controladoria-Geral do Município, a Procuradoria-Geral do Município, a Comissão de Ética e demais unidades administrativas, no âmbito de suas respectivas competências; e
XI – exercer outras atribuições relacionadas à atividade correccional que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.

Art. 4º O exercício das atividades da Corregedoria Municipal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, devido processo legal, imparcialidade e interesse público.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Corregedoria Municipal será integrada, preferencialmente, por servidor público efetivo ou estável, designado pela Prefeita Municipal, observado o disposto na legislação municipal.

§ 1º O responsável pela Corregedoria Municipal será designado por ato da Prefeita Municipal, podendo ser denominado Corregedor Municipal.

§ 2º A designação de que trata o § 1º não implica, por si só, criação de cargo, função ou aumento de despesa, devendo observar a estrutura administrativa e a legislação municipal vigente.

§ 3º Na ausência de servidor efetivo em condições de exercer a função, poderá ser designado servidor ocupante de cargo em comissão, desde que observados os requisitos de qualificação, independência e ausência de conflito de interesses.

Art. 6º A Corregedoria Municipal funcionará de forma integrada à Controladoria-Geral do Município, sem prejuízo da autonomia necessária à análise dos fatos e à condução das atividades correccionais.

Art. 7º Sempre que a natureza ou a complexidade do caso exigir, a autoridade competente poderá constituir comissão processante temporária, composta preferencialmente por servidores efetivos ou estáveis.

§ 1º A comissão será designada especificamente para cada procedimento e terá suas atribuições, presidente e prazo de conclusão definidos no respectivo ato de instauração.

§ 2º A participação em comissão processante terá caráter temporário e não implicará criação de unidade administrativa permanente.

Art. 8º Os servidores designados para atividades correccionais deverão atuar com independência, imparcialidade, sigilo, objetividade e observância do contraditório e da ampla defesa. Parágrafo único. O servidor que tiver interesse direto ou indireto na matéria ou que esteja sujeito a circunstância que comprometa sua imparcialidade deverá declarar-se impedido ou suspeito, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS CORRECCIONAIS

Art. 9º As notícias de irregularidades poderão ser encaminhadas à Corregedoria Municipal por meio da Ouvidoria, Controladoria-Geral, autoridade administrativa, Comissão de Ética ou outros canais oficiais disponibilizados pelo Município.

§ 1º A notícia de irregularidade será analisada quanto à existência de elementos mínimos que justifiquem a adoção de providências.

§ 2º A Corregedoria poderá determinar diligências preliminares para esclarecimento dos fatos, quando necessárias.

Art. 10. Constatada a existência de elementos suficientes, a Corregedoria poderá propor à autoridade competente a instauração do procedimento correccional adequado, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 11. A sindicância e o processo administrativo disciplinar serão instaurados e julgados pela autoridade competente, mediante ato próprio, observadas as disposições do regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 12. Compete à comissão processante realizar a instrução do procedimento, assegurando aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, e apresentar relatório conclusivo à autoridade competente.

Parágrafo único. A Corregedoria poderá acompanhar tecnicamente os trabalhos das comissões processantes, sem substituir suas atribuições legais nem interferir na independência da instrução.

Art. 13. Encerrada a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento, sem prejuízo da manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município quando exigida pela legislação.

CAPÍTULO V

DA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE INTEGRIDADE

Art. 14. A Corregedoria Municipal integra o sistema de integridade do Poder Executivo Municipal, atuando de forma articulada com a Controladoria-Geral do Município, a Comissão de Ética, a Ouvidoria e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 15. As informações decorrentes das atividades correccionais poderão subsidiar a identificação e o tratamento de riscos de integridade, o aperfeiçoamento dos controles internos e a adoção de medidas preventivas, observados os sigilos legais.

Parágrafo único. A atuação da Corregedoria deverá priorizar, sempre que possível, não apenas a responsabilização dos agentes envolvidos, mas também a identificação das causas das irregularidades e a adoção de medidas para evitar sua repetição.

CAPÍTULO VI

DAS RELAÇÕES COM A COMISSÃO DE ÉTICA E OUTRAS INSTÂNCIAS

Art. 16. A atuação da Corregedoria Municipal não prejudica as competências atribuídas à Comissão de Ética do Município, à Controladoria-Geral, à Ouvidoria, à Procuradoria-Geral do Município e às demais unidades administrativas.

§ 1º As infrações de natureza exclusivamente ética serão tratadas pela Comissão de Ética, na forma do Código de Ética do Servidor Público Municipal.

§ 2º Quando os fatos analisados pela Comissão de Ética puderem caracterizar infração disciplinar, a ocorrência será encaminhada à autoridade competente ou à Corregedoria Municipal, conforme o caso.

§ 3º A atuação da Comissão de Ética e da Corregedoria poderá ocorrer de forma articulada, respeitadas as competências e os procedimentos próprios de cada instância.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Corregedoria Municipal deverá manter controle dos procedimentos correccionais instaurados, concluídos e em andamento, contendo, no mínimo, informações sobre a natureza do procedimento, situação, prazo e resultado, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 18. A Controladoria-Geral do Município poderá expedir orientações e normas complementares necessárias ao funcionamento da Corregedoria Municipal, observadas as competências da autoridade competente e da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 19. A implementação da Corregedoria Municipal será realizada, preferencialmente, mediante aproveitamento da estrutura administrativa e dos recursos humanos existentes, não implicando, por si só, criação de cargos, funções, órgãos ou unidades administrativas adicionais, nem aumento de despesa.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tibau/RN, 21 de Agosto de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cacilda Alves de Sousa Victor

Código Identificador:714C8750

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/08/2026. Edição 3862

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>